

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE

Ref.: Seleção Pública nº 047/2025

FSO FRANCO TAVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.380.268/0001-60, com sede na Rua Carijós, Quadra 30, Lote 01-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu procurador legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto por **FLEXI MÓVEIS LTDA**, conforme os fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, I, da **Lei 14.133/2021**, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis. Considerando a ciência do recurso em 22/09/2025, o prazo encerra-se em 25/09/2025. Assim, as presentes contrarrazões são tempestivas e devem ser conhecidas.

2. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em resumo

RECURSO FLEXI MÓVEIS:

- Que a proposta da FSO não teria apresentado especificações completas e minuciosas dos itens;
- Que a ausência de detalhes impossibilitaria a análise técnica;
- Que outros concorrentes apresentaram informações detalhadas, mas a FSO não;
- Que isso feriria a isonomia e influenciaria no preço final;
- Pedindo, ao final, a desclassificação da Recorrida.



Rua Carijós, Qd30 Lt01-09, Jardim
Eldorado Goiás - Ap. de Goiânia - GO



fso.francotaveira@gmail.com
(62) 98317-8645

3. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

3.1. DO EDITAL – NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE DETALHAMENTO NA PROPOSTA

O Edital nº 047/2025, em seu item **7.1.5**, dispõe que as especificações devem estar **em conformidade com o ANEXO I-A**

Não há, em nenhum momento, exigência de que a proposta repita minuciosamente cada medida, espessura ou característica técnica já constantes da planilha. A exigência é a compatibilidade com o anexo, sendo a **comissão técnica** a responsável pela aferição do atendimento.

Portanto, a tese da Recorrente não encontra respaldo no instrumento convocatório.

3.2. DAS DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE

Nos termos do edital e da **Lei 14.133/2021**, a FSO apresentou as **Declarações Conjuntas (Anexo III)**, nas quais afirma, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, que todos os itens ofertados cumprem integralmente as exigências.

O art. **155 da Lei 14.133/2021** prevê sanções severas em caso de declarações falsas, o que reforça o valor jurídico dessas declarações como instrumentos válidos de comprovação.

3.3. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrida apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** no próprio processo nº 047/2025, emitido pelo órgão contratante, que comprova já ter fornecido de forma satisfatória e frequente **os mesmos itens ora licitados**. Esse documento foi analisado e aprovado pela comissão, atestando a plena conformidade.

Dessa forma, a Administração já reconheceu em mais de um certame a plena aptidão técnica da FSO FRANCO TAVEIRA LTDA, confirmando experiência, idoneidade e capacidade operacional.

O art. **67, II, da Lei 14.133/2021** expressamente admite a exigência de atestados para comprovação da aptidão técnica, o que aqui é plenamente atendido.



Rua Carijós, Qd30 Lt01-09, Jardim
Eldorado Goiás - Ap. de Goiânia - GO



fso.francotaveira@gmail.com
(62) 98317-8645

3.4. DO FORMALISMO MODERADO E DA ANÁLISE TÉCNICA

O item **18.8 do edital** prevê que falhas meramente formais não implicam desclassificação.

Ainda que se alegasse ausência de alguns detalhes na proposta, trata-se de mero aspecto formal, não comprometendo o conteúdo essencial, já que:

- as declarações de conformidade foram apresentadas;
- os atestados de capacidade comprovam fornecimentos idênticos;
- e a **comissão técnica já avaliou e aprovou** a conformidade.

A Recorrente não apresentou **prova técnica** de irregularidade, mas apenas presunções. Não cabe invalidar decisão técnica consolidada por alegações genéricas.

3.5. DA ISONOMIA, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

O art. **5º da Lei 14.133/2021** e o art. **37 da Constituição Federal** consagram os princípios da isonomia, julgamento objetivo, economicidade e eficiência.

A proposta da FSO atendeu a todas as exigências e apresentou o **menor preço**, garantindo a economicidade e o interesse público.

Desclassificar a vencedora por alegações meramente formais seria medida desproporcional e atentatória à razoabilidade, prejudicando o erário e violando a competitividade.



Rua Carijós, Qd30 Lt01-09, Jardim
Eldorado Goiás - Ap. de Goiânia - GO



fso.francotaveira@gmail.com
(62) 98317-8645

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O **não provimento** do recurso da FLEXI MÓVEIS LTDA;
- b) A manutenção da habilitação e classificação da **FSO FRANCO TAVEIRA LTDA** como vencedora da Seleção Pública nº 047/2025;
- c) O prosseguimento regular do certame, com adjudicação e posterior contratação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2025.

FSO Franco Taveira LTDA
Renan Franco Taveira



Rua Carijós, Qd30 Lt01-09, Jardim
Eldorado Goiás - Ap. de Goiânia - GO



fso.francotaveira@gmail.com
(62) 98317-8645